



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 52ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
14-04-2026 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 46/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.785/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado na Sessão realizada no dia 7 de abril de 2026.

Ofício nº 47/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 381/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 31 de março e 7 de abril de 2026.

Ofício nº 48/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 385/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 31 de março e 7 de abril de 2026.

Ofício nº 49/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 403/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 31 de março e 7 de abril de 2026.

Ofício nº 50/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 31 de março e 7 de abril de 2026.

Ofício nº 51/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 31 de março e 7 de abril de 2026.

Ofício nº 52/2026 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 7 de abril de 2026.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 70/2026, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 380/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 387/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 170/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso José Vaz Torres.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 170/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o ‘Banco de Óculos’, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 397/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 397/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui o Programa ‘De Volta ao Ninho’, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Luiz Carlos Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.



***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de João Zonta logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 523/2026 e 524/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 546/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 606/2026 e 607/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 701/2026, 781/2026, 782/2026 e 783/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 721/2026, 722/2026, 723/2026, 725/2026, 726/2026 e 727/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 766/2026 e 767/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 786/2026, 809/2026 e 811/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 70/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica.

Art. 1º O art. 1º e o § 4º da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em pecúnia que será concedido a todos os servidores efetivos ativos, ocupantes de cargo em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

(...)

§ 4º A alteração do valor previsto no *caput* dar-se-á mediante lei específica, tendo como data de referência 1º de janeiro de cada ano, sendo que na hipótese de mera recomposição, o índice adotado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – ou aquele que venha substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Araucária, 27 de março de 2026.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

27/03/2026 15:38:00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos – Presidente



VILSON CORDEIRO

27/03/2026 16:33:06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro – 1º Secretário



CELSO NICACIO DA SILVA

27/03/2026 16:44:15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Celso Nicácio – 2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa alterar o valor do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, verba de caráter indenizatório, paga atualmente aos servidores e vereadores deste Legislativo Municipal.

Além da recomposição inflacionária, com adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – tendo como período aquele que vai de 1º de janeiro de 2025 (data da última fixação) até 1º de janeiro de 2026, há também concessão de aumento do valor, caso seja certificado pelos departamentos competentes a possibilidade orçamentário/financeira para tanto.



Aos Senhores Vereadores;

Ao Senhor Presidente.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 380/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao **Deputado Estadual Alexandre Curi**, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária **Deputado Estadual Alexandre Curi**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis, em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 03 de dezembro de 2025.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
03/12/2025 12:09:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
RICARDO TEIXEIRA
Vereador



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/12/2025 15:56:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que encaminhamos a presente proposição para conceder o Título de Cidadão Honorário ao Deputado Estadual Alexandre Curi, atual presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

Alexandre Maranhão Khury, nascido em Curitiba em 1979, formado em gestão pública, iniciou sua vida pública cedo, atuando como assessor parlamentar de seu avô, Aníbal Khury, aos 16 anos. Elegeu-se vereador de Curitiba em 2000 e, a partir de 2002, passou a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sua ascensão política foi marcada por votações expressivas, sendo o deputado estadual mais votado do Paraná por duas vezes consecutivas (2006 e 2010), graças ao seu trabalho municipalista, especialmente em cidades com baixo IDH. Reelegeu-se em 2014 e 2018, focando em saúde, educação e infraestrutura, e em 2022 alcançou uma votação histórica com mais de 237 mil votos, consolidando-se como o mais votado do estado. Filiado ao PSD, Alexandre Curi atualmente preside a Assembleia Legislativa do Paraná (2025-2027) e conta com um extenso histórico legislativo, incluindo 256 projetos de leis aprovados.

Em homenagem a seu avô foi denominado Viaduto **Anibal Khury** localizado na BR-476, no trecho que liga a BR-476 com a Avenida Doutor Victor do Amaral.

Trouxe as obras de duplicação da PR-423 que acontecem em 26 quilômetros da Rodovia Engenheiro Adolar Schultze - entre os quilômetros 9 e 35. O trecho estratégico liga a BR-476, em Araucária, às BR-277 e BR-376, em Campo Largo.

Alexandre Curi tem discutido e buscado apoio para projetos de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana em diversos bairros de Araucária, como o Capela Velha, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Ele destaca a importância de obras de modernização e ampliação de rodovias estratégicas para a logística da região, incluindo a PR-423 (entre Araucária e Campo Largo) e o Contorno Sul, que recebem investimentos significativos do Governo do Estado com o objetivo de aumentar a segurança e agilidade no trânsito local e metropolitano.

Sua atuação como presidente da Assembleia Legislativa tem facilitado a retomada e o fortalecimento do diálogo entre o município de Araucária e o Governo do Estado, o que





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

é crucial para a liberação de recursos e a execução de projetos estratégicos nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social.

Curi vem defendendo o fortalecimento do município, buscando dar condições para que a cidade possa investir e melhorar a vida das pessoas, o que se traduz em apoio a iniciativas locais em Araucária.

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao município de Araucária e aos seus cidadãos, conforme retratado na presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/12/2025 12:09:59 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSE: <https://ic.lipm.com.br/p/3f5fa603e6659>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 387/2025
Iniciativa: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a prevenção de doenças e garantir cuidado humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - fortalecimento da atenção básica, com foco em prevenção e promoção da saúde;
- II - atendimento prioritário à população em situação de vulnerabilidade social;
- III - ampliação do acesso a consultas, exames e tratamentos especializados;
- IV - ações de educação em saúde nas comunidades;
- V - integração com políticas de assistência social, educação e mobilidade quando necessário;
- VI - respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º São ações do Programa:

- I - mutirões periódicos de consultas médicas, especialidades e exames;
- II - atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- III - campanhas municipais de vacinação, prevenção e orientação;



IV - acompanhamento de pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, cardiopatas, etc.);

V - transporte solidário para pacientes carentes que necessitem realizar tratamento, consultas ou exames fora do Município, quando não houver oferta adequada na rede local;

VI - expansão do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, conforme regulamento do Executivo.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com hospitais, universidades, clínicas, organizações sociais e demais entes públicos, para melhor atendimento à população.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

I - moradores de Araucária em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - pacientes portadores de doenças crônicas ou graves que necessitem acompanhamento contínuo;

III - idosos e pessoas com deficiência;

IV - demais casos definidos em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 7 de abril de 2026.

 **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
07/04/2026 14:44:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





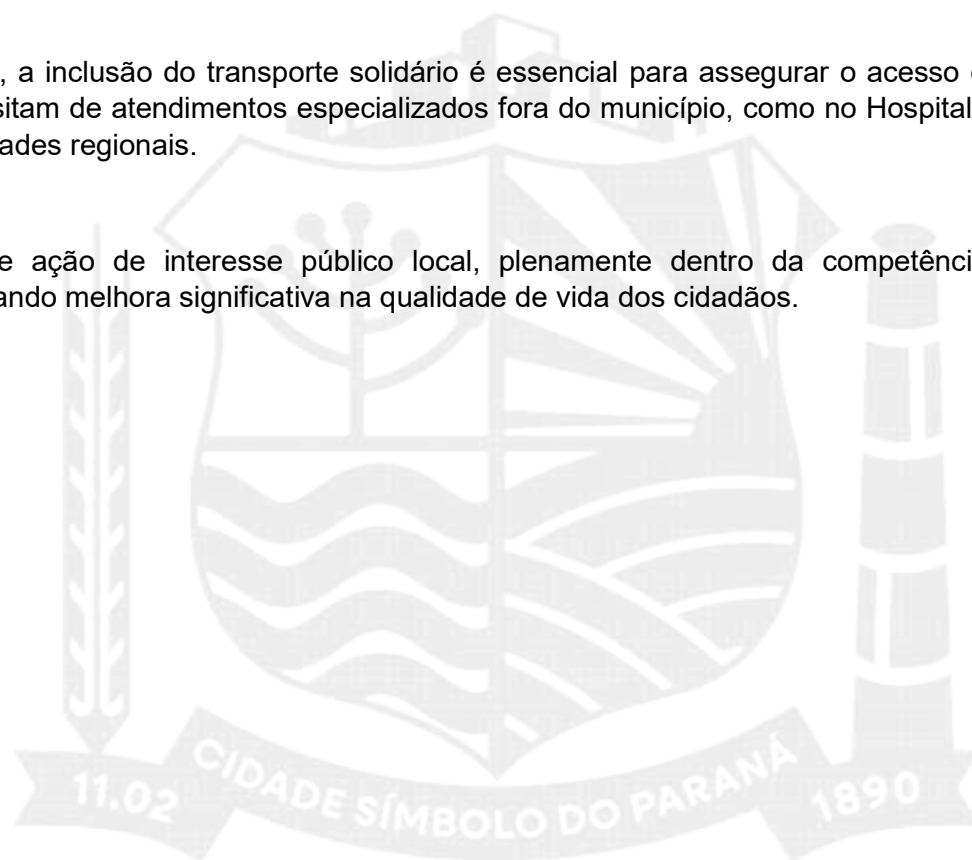
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o cuidado em saúde da população mais carente de Araucária, oferecendo atendimento mais próximo, acessível e digno, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta busca reduzir filas, facilitar o acesso a exames e consultas, fortalecer a prevenção, e garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham atendimento prioritário.

Além disso, a inclusão do transporte solidário é essencial para assegurar o acesso de pacientes que necessitam de atendimentos especializados fora do município, como no Hospital do Roccio e outras unidades regionais.

Trata-se de ação de interesse público local, plenamente dentro da competência municipal, proporcionando melhora significativa na qualidade de vida dos cidadãos.





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 16/2026

“Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o Ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Araucária, o ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo, destinados exclusivamente ao uso pelo público feminino.

Parágrafo único: As mulheres usuárias do transporte coletivo de Araucária podem optar pelos ônibus coletivos mistos.

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte coletivo em Araucária ficam obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) de sua frota de ônibus, podendo este número ser alterado para mais conforme a demanda, exclusivamente para mulheres usuárias do transporte coletivo nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º Para efeito da presente Lei entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre as 06h00min e 09h00min e vespertino entre as 17h00min e 20h00min.

§ 2º Fica estabelecido que o percentual previsto no § 1º deste artigo deve ser observado nas linhas principais como ônibus convencional de linha, podendo ser estendida para toda e qualquer outra linha que seja necessário.

§ 3º Excetuam sábados, domingos e feriados do previsto no caput do presente artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art, 2º da presente Lei, não será necessária a implantação de novos ônibus, adequando-se o percentual de 20% (vinte por cento) dos ônibus exclusivos dentro do número de ônibus já existentes na frota.

Art. 4º As mulheres que estiverem acompanhadas, de filhos com até 12 anos de idade incompletos, poderão com eles ingressar no ônibus reservado executando todo percurso.





Art. 5º Os ônibus destinados exclusivamente às mulheres serão identificados preferencialmente pela cor rosa, podendo ser até mesmo de outra cor desde que se diferencie dos já existentes.

Art. 6º Fica a cargo da Gerenciadora e/ou Secretária de Transporte a fiscalização do número de ônibus reservado nos horários previstos no art. 2º desta Lei, cabendo a ela aplicar possíveis sanções em caso de descumprimento.

Art. 7º Fica a cargo do município, através de sua política de segurança, (Guarda Municipal) aplicar os mecanismos existentes de segurança pública, no caso de descumprimento desta Lei, garantindo total integridade física das usuárias do transporte exclusivo para mulheres.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeita às empresas permissionárias às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – Multa de 3.000,00 (três mil reais), por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

19/01/2026 08:52:10

11.02 CIDA
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, a disponibilização de ônibus reservados para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, como medida de proteção, segurança e promoção da dignidade feminina.

É amplamente reconhecido que mulheres enfrentam, diariamente, situações de assédio moral e sexual no transporte público, especialmente nos horários de pico, quando a superlotação favorece práticas abusivas e constrangedoras. Tais situações violam direitos fundamentais, comprometem a liberdade de ir e vir e geram impactos psicológicos e sociais significativos às vítimas.

A proposta busca oferecer uma alternativa segura e preventiva, reduzindo a exposição das usuárias a episódios de violência e assédio, ao mesmo tempo em que contribui para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de respeito e igualdade de gênero nos espaços públicos.

Além de seu caráter protetivo, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da segurança pública, bem como às diretrizes de políticas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Trata-se de uma ação afirmativa, destinada a enfrentar uma desigualdade concreta e persistente, não configurando discriminação, mas sim instrumento de equidade.

Ademais, a Constituição Federal também prevê em seu art. 5º a igualdade entre homens e mulheres, a preservação da intimidade e privacidade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ressalta-se que a iniciativa não exclui outras políticas de combate à violência contra a mulher, mas as complementa, integrando um conjunto de ações que visam tornar o transporte público mais seguro, acessível e humanizado.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à segurança e ao bem-estar das mulheres araucarienses, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





Processo Legislativo nº.60552/2025

Projeto de Lei nº. 170/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº269/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 170/2025, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres que “Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo primordial criar e instituir no âmbito do município de Araucária a Campanha Oftalmologista na Escola, a fim de facilitar o acesso das crianças com algum problema de visão a exames rápidos e eficazes.

A visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldade na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a um problema na visão. Por isso, as consultas de rotina se tornam importantes. Se um profissional examinar a acuidade visual de uma criança entre três e seis anos, há chances de que o problema seja sanado.

É cediço ser inquestionável a importância da assistência oftalmológica ao educando do ensino básico. Há consenso na literatura médica de que a realização de exames oftalmológicos nas escolas é crucial para a detecção precoce de problemas visuais em crianças. Muitos problemas de visão,





como miopia, hipermetropia e estigmatismo, impactam negativamente o desempenho acadêmico, psicológico e social das crianças.

Assim, a presente proposição auxilia não só na saúde de crianças, mas também, na melhoria dessas no desempenho escolar, acabando com qualquer chance de ter crianças com dificuldades visuais em salas de aula. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 40, §1º, “a”, confere expressamente ao Vereador a prerrogativa de apresentar projetos de lei.

No presente caso, não se verifica criação de cargos, funções ou aumento de despesas diretas, mas sim autorização legislativa para instituição de campanha de saúde preventiva, a ser regulamentada pelo Executivo.

Assim, não há invasão da competência privativa do Prefeito prevista no art. 41, V, da LOM, pois não se trata de reestruturação administrativa, mas de matéria de caráter programático e autorizativo, plenamente admitida pela jurisprudência (STF – ADI 2.867; TJPR – ADI 701878-4).

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente, impondo ao poder público a obrigação de adotar medidas preventivas e protetivas que assegurem o pleno desenvolvimento físico, mental e social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 7º e 11, garante o direito integral à saúde e ao atendimento universal e igualitário.

7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança





Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde

Portanto, o Município não apenas pode, mas deve legislar sobre medidas que promovam saúde e educação integradas no âmbito escolar.

A proposição está adequada às regras da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, permitindo que a Mesa Diretora, em momento oportuno, faça os ajustes de técnica legislativa necessários, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 170/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 29 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

29/08/2025 11:32:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





PARECER N°01/2026 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre **o projeto de lei n° 170/2025**, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres que “Dispõe sobre *Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o “Banco de Óculos”* no Município de Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo primordial criar e instituir no âmbito do município de Araucária a Campanha Oftalmologista na Escola, a fim de facilitar o acesso das crianças com algum problema de visão a exames rápidos e eficazes.

A visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldade na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a um problema na visão. Por isso, as consultas de rotina se tornam importantes. Se um profissional examinar a acuidade visual de uma criança entre três e seis anos, há chances de que o problema seja sanado.

É cediço ser inquestionável a importância da assistência oftalmológica ao educando do ensino básico. Há consenso na literatura médica de que a realização de exames oftalmológicos nas escolas é crucial para a detecção precoce de problemas visuais em crianças. Muitos problemas de visão, como miopia, hipermetropia e estigmatismo, impactam negativamente o desempenho acadêmico, psicológico e social das crianças.





Assim, a presente proposição auxilia não só na saúde de crianças, mas também, na melhoria dessas no desempenho escolar, acabando com qualquer chance de ter crianças com dificuldades visuais em salas de aula. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

É o breve relatório.

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. ;”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”



Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta do Processo Administrativo nº 60552/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.


IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de finanças e orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 170/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2026.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
13/03/2026 10:03:40
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 06/2026

Processo Legislativo 60552/2025

Projeto de Lei nº 170/2025

INICIATIVA: Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Araucária, a Campanha “Oftalmologista na Escola”.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Campanha “Oftalmologista na Escola”, com o objetivo de facilitar o acesso de crianças da rede pública municipal a exames oftalmológicos, promovendo a detecção precoce de problemas visuais e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida dos estudantes.

A proposta destaca a importância do diagnóstico precoce de alterações visuais ainda na infância, considerando seus impactos diretos no desenvolvimento educacional, social e psicológico das crianças.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas ao meio ambiente e, quando pertinente, à qualidade de vida da população.

Embora a proposição tenha caráter eminentemente voltado à saúde pública e à educação, observa-se que a promoção da saúde preventiva está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, aspecto que dialoga com as atribuições desta Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A iniciativa contribui para a formação de uma sociedade mais saudável e consciente, ao proporcionar melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Ademais, não se verifica impacto ambiental negativo decorrente da implementação da campanha, tampouco afronta às normas ambientais vigentes.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, este Relator manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 170/2025.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

02/04/2026 09:35:10

ARAUUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 170/2025

O Vereador Celso Nicácio infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda ao Projeto de Lei nº 170/2025, “Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o ‘Banco de Óculos’ e dá outras providências.”

Art. 1º Suprime-se, na ementa do Projeto de Lei nº 170/2025, o termo “o **Banco de Óculos**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A supressão visa adequar a ementa do projeto de lei ao conteúdo normativo, evitando referência a programa específico não detalhado no texto legal, e atendendo aos princípios da clareza e objetividade legislativa, conforme orienta a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA
12/08/2025 15:22:07
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

“Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o “Banco de Óculos” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a campanha “Oftalmologista na Escola”, tendo por objetivo promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas do Município de Araucária, dando ênfase aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

§1º A campanha de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvida pelas Secretarias Educação e de Saúde do Município de Araucária.

§2º Para o cumprimento da campanha, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, que realizem atividades relacionadas à educação.

§3º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado na 1ª série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A coordenação e gestão da referida campanha serão realizadas por Grupos Especiais compostos por representantes do Poder Executivo, das unidades básicas de saúde, das diretorias de ensino, e das entidades, conforme cada caso

Art. 3º Os alunos que forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para uma avaliação oftalmológica mais especializado nas unidades de saúde do Município de Araucária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025.


CELSO NICACIO DA SILVA
09/04/2025 14:39:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador


NILSO JOSE VAZ TORRES
10/04/2025 11:31:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial criar e instituir no âmbito do município de Araucária a Campanha Oftalmologista na Escola, a fim de facilitar o acesso das crianças com algum problema de visão a exames rápidos e eficazes.

A visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldade na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a um problema na visão. Por isso, as consultas de rotina se tornam importantes. Se um profissional examinar a acuidade visual de uma criança entre três e seis anos, há chances de que o problema seja sanado.

É cediço ser inquestionável a importância da assistência oftalmológica ao educando do ensino básico. Há consenso na literatura médica de que a realização de exames oftalmológicos nas escolas é crucial para a detecção precoce de problemas visuais em crianças. Muitos problemas de visão, como miopia, hipermetropia e estigmatismo, impactam negativamente o desempenho acadêmico, psicológico e social das crianças.

Assim, a presente proposição auxilia não só na saúde de crianças, mas também, na melhoria dessas no desempenho escolar, acabando com qualquer chance de ter crianças com dificuldades visuais em salas de aula.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025.


CELSO NICACIO DA SILVA
 09/04/2025 14:39:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador


NILSO JOSE VAZ TORRES
 10/04/2025 13:06:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
Vereador



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo Legislativo nº 174318/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 17/2026
Projeto de Lei nº 397/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 17,2026

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 397/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 397 de 2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que o Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o exercício do comércio ambulante no município de Araucária, estabelecendo critérios claros para sua organização, funcionamento e fiscalização, de modo a harmonizar essa atividade econômica com o ordenamento urbano, a mobilidade, a segurança pública e o interesse coletivo.

O comércio ambulante é uma realidade presente no cotidiano do município e representa, para muitas famílias, importante fonte de renda e subsistência. Reconhecendo seu relevante papel social e econômico, torna-se indispensável que o Poder Público institua normas que assegurem o direito ao trabalho, ao mesmo tempo em que promovam a utilização adequada dos espaços públicos, prevenindo conflitos, desordem urbana e concorrência desleal.





A ausência de regulamentação específica ou a existência de normas desatualizadas dificulta a atuação do poder fiscalizador, gera insegurança jurídica aos trabalhadores ambulantes e pode ocasionar prejuízos à coletividade, como a obstrução de vias públicas, riscos à segurança e à higiene, além de impactos negativos ao comércio formal regularmente estabelecido.

Dessa forma, o presente projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para o castramento, autorização e exercício da atividade de ambulante, promovendo maior organização, transparência e equidade, além de desburocratizar a emissão de alvarás temporários para que os ambulantes possam trabalhar nas festas da cidade, por exemplo. A proposta também contribui para o planejamento urbano sustentável, permitindo que o Município exerça seu poder de polícia administrativa de maneira eficiente, justa e proporcional.

Por fim, o Projeto de Lei nº 397/2025 reafirma o compromisso do Município de Araucária com o desenvolvimento econômico inclusivo, a valorização do trabalho informal digno e o uso responsável dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e fortalecendo a convivência harmoniosa entre trabalhadores, comerciantes e cidadãos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contida no art.40,§ 1º, “a” da lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

Contudo, para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 397/2025, que será anexada no processo legislativo.


Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 30/2026, no que compete á Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2026.


VAGNER JOSÉ CHEFER
02/03/2026 16:23:22
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





PARECER Nº 03/2026 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 397/2025** de autoria do senhor vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 397/2025 de autoria do senhor vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que *“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Projeto de Lei nº 397/2025 tem por objetivo disciplinar o exercício do comércio ambulante no Município de Araucária, estabelecendo critérios claros para sua organização, funcionamento e fiscalização, de modo a harmonizar essa atividade econômica com o ordenamento urbano, a mobilidade, a segurança pública e o interesse coletivo.

O comércio ambulante é uma realidade presente no cotidiano do município e representa, para muitas famílias, importante fonte de renda e subsistência. Reconhecendo seu relevante papel social e econômico, torna-se indispensável que o Poder Público institua normas que assegurem o direito ao trabalho, ao





mesmo tempo em que promovam a utilização adequada dos espaços públicos, prevenindo conflitos, desordem urbana e concorrência desleal.

A ausência de regulamentação específica ou a existência de normas desatualizadas dificulta a atuação do poder fiscalizador, gera insegurança jurídica aos trabalhadores ambulantes e pode ocasionar prejuízos à coletividade, como a obstrução de vias públicas, riscos à segurança e à higiene, além de impactos negativos ao comércio formal regularmente estabelecido.

Dessa forma, o presente projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para o cadastramento, autorização e exercício da atividade de ambulante, promovendo maior organização, transparência e equidade, além de desburocratizar a emissão de alvarás temporários para que os ambulantes possam trabalhar nas festas da cidade, por exemplo.

A proposta também contribui para o planejamento urbano sustentável, permitindo que o Município exerça seu poder de polícia administrativa de maneira eficiente, justa e proporcional.

Por fim, o Projeto de Lei nº 397/2025 reafirma o compromisso do Município de Araucária com o desenvolvimento econômico inclusivo, a valorização do trabalho informal digno e o uso responsável dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e fortalecendo a convivência harmoniosa entre trabalhadores, comerciantes e cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.”

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mérito, a proposição tem como objetivo estabelecer normas para a organização da atividade de vendedores ambulantes em eventos realizados no Município de Araucária, disciplinando a concessão de autorização temporária, bem como



estabelecendo critérios relacionados à organização do espaço, segurança, higiene e funcionamento da atividade comercial.

A regulamentação da atividade de comércio ambulante em eventos contribui para o ordenamento do uso do espaço urbano, possibilitando maior controle sobre a ocupação temporária de áreas públicas e privadas durante a realização de eventos, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e organização.

Além disso, a proposta prevê critérios para concessão de autorização, priorizando moradores do município e microempreendedores individuais, bem como estabelece exigências relacionadas à manutenção de condições adequadas de higiene, destinação de resíduos e respeito às normas sanitárias.

Tais medidas contribuem para o planejamento urbano, para a adequada utilização dos espaços públicos e para a organização das atividades comerciais em eventos, evitando conflitos de uso do solo urbano e promovendo maior equilíbrio entre o comércio formal e o comércio ambulante.

Dessa forma, a proposição demonstra compatibilidade com as competências municipais e com os princípios da Administração Pública, além de contribuir para a organização urbana e para o desenvolvimento econômico local, ao garantir condições mais claras e transparentes para o exercício da atividade ambulante em eventos.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público e se enquadra nas competências desta comissão, contribuindo para a organização das atividades econômicas temporárias no município e para a adequada utilização dos espaços urbanos.





III – VOTO

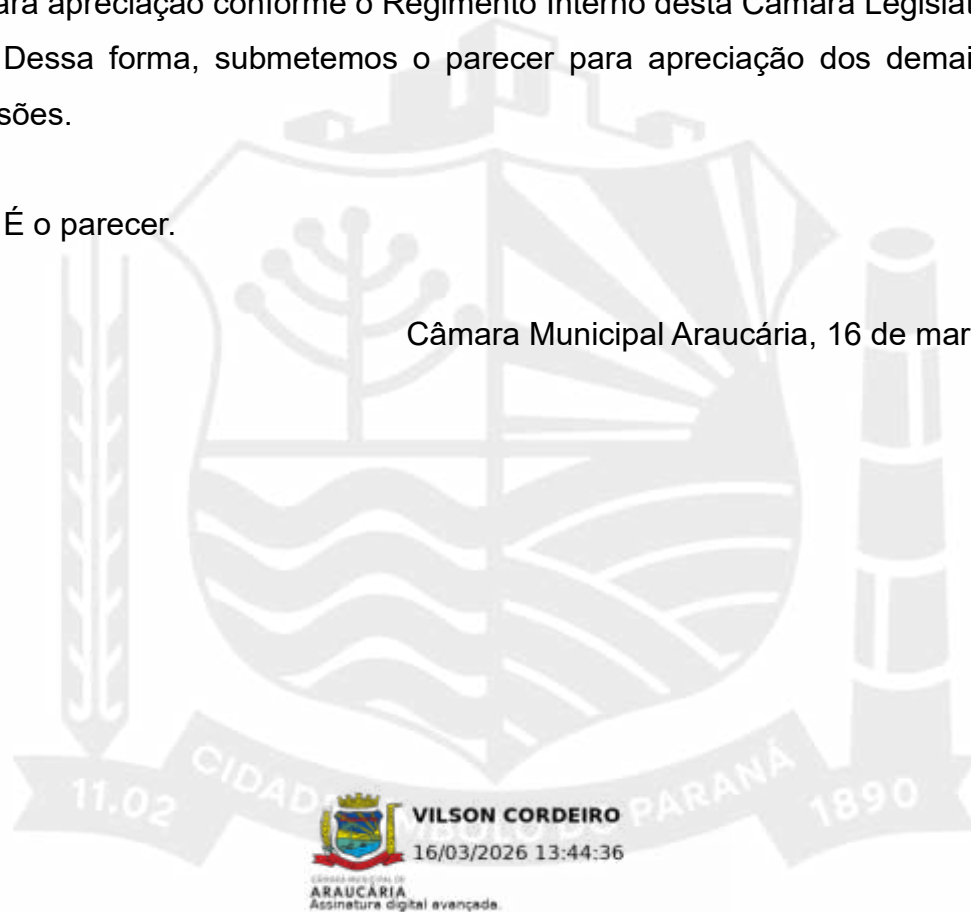
Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de março de 2026.



**VILSON CORDEIRO**
16/03/2026 13:44:36
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – COSP





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 397/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Suprime-se o artigo 7º, inciso I, II e III, como também o parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

02/03/2026 16:24:29

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atuação de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados realizados no Município de Araucária, visando garantir organização, segurança sanitária, ordenamento urbano e igualdade de oportunidades.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Vendedor ambulante: pessoa física ou jurídica que comercializa produtos ou serviços de forma eventual, sem estabelecimento fixo;
- II – Evento: toda atividade pública ou privada com concentração temporária de público (shows, festas, feiras, eventos culturais, esportivos, religiosos, praças e similares);
- III – Alvará Eventual: autorização temporária concedida pelo Município para exercício da atividade durante o período do evento.

Art. 3º A atuação de ambulantes em eventos depende de Alvará Eventual, emitido pela Secretaria Municipal competente.

§1º – O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento.

§2º – O Alvará terá validade exclusivamente para as datas e local indicados.

§3º – O número de ambulantes poderá ser limitado conforme a capacidade do evento, estudo técnico e interesse público.

Art. 4º Terão prioridade na concessão de Alvará:

- I – moradores do Município de Araucária;
- II – microempreendedores individuais (MEI) formalizados;
- III – ambulantes previamente cadastrados no Município.



Art. 5º O ambulante deverá recolher a taxa municipal de ocupação de solo, quando prevista, deverá manter em seu ponto de venda:

- a) boas condições de higiene;
- b) recipientes para lixo;
- c) documentação visível (Alvará e identificação);
- d) equipamentos de segurança exigidos pela Vigilância Sanitária, quando houver manipulação de alimentos.

Art. 6º É proibido:

- I – comercializar produtos ilícitos, contrabandeados ou sem procedência comprovada;
- II – vender bebidas alcoólicas a menores e fora dos horários permitidos;
- III – comercializar produtos que coloquem em risco a saúde pública;
- IV – utilizar equipamentos sonoros sem autorização;
- V – ocupar áreas de circulação, saídas de emergência ou locais de risco.

Art. 7º A fiscalização ficará a cargo:

- I – da Guarda Municipal;
- II – da Fiscalização de Posturas;
- III – da Vigilância Sanitária, quando aplicável.

Paragrafo Único. Os fiscais poderão suspender ou cassar o Alvará em caso de irregularidade.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de mercadorias irregulares;
- IV – cassação do Alvará;
- V – impedimento de participação do ambulante por até 12 meses, em casos graves.


Art. 9º O organizador deverá:

- I – informar previamente com no mínimo 30 (trinta) dias ao Município a área destinada aos ambulantes;
- II – cooperar com a fiscalização;
- III – disponibilizar pontos de energia e água quando houver venda de alimentos, se previstos no contrato;
- IV – garantir acessibilidade e segurança no espaço destinado aos ambulantes.



Art. 10 O Município poderá manter Cadastro Municipal de Ambulantes, utilizado para convocações, sorteios e organização das vagas em eventos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
05/02/2026 10:50:43
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 397/2025 tem por objetivo disciplinar o exercício do comércio ambulante no Município de Araucária, estabelecendo critérios claros para sua organização, funcionamento e fiscalização, de modo a harmonizar essa atividade econômica com o ordenamento urbano, a mobilidade, a segurança pública e o interesse coletivo.

O comércio ambulante é uma realidade presente no cotidiano do município e representa, para muitas famílias, importante fonte de renda e subsistência. Reconhecendo seu relevante papel social e econômico, torna-se indispensável que o Poder Público institua normas que assegurem o direito ao trabalho, ao mesmo tempo em que promovam a utilização adequada dos espaços públicos, prevenindo conflitos, desordem urbana e concorrência desleal.

A ausência de regulamentação específica ou a existência de normas desatualizadas dificulta a atuação do poder fiscalizador, gera insegurança jurídica aos trabalhadores ambulantes e pode ocasionar prejuízos à coletividade, como a obstrução de vias públicas, riscos à segurança e à higiene, além de impactos negativos ao comércio formal regularmente estabelecido.

Dessa forma, o presente projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para o cadastramento, autorização e exercício da atividade de ambulante, promovendo maior organização, transparência e equidade, além de desburocratizar a emissão de alvarás temporários para que os ambulantes possam trabalhar nas festas da cidade, por exemplo. A proposta também contribui para o planejamento urbano sustentável, permitindo que o Município exerça seu poder de polícia administrativa de maneira eficiente, justa e proporcional.

Por fim, o Projeto de Lei nº 397/2025 reafirma o compromisso do Município de Araucária com o desenvolvimento econômico inclusivo, a valorização do trabalho informal digno e o uso responsável dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e fortalecendo a convivência harmoniosa entre trabalhadores, comerciantes e cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.





Processo Legislativo nº.3320/2026

Projeto de Lei nº 15/2026

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº27/2026

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Institui o Programa “De Volta ao Ninho” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, que Institui o Programa “De Volta ao Ninho” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei institui o Programa “De Volta ao Ninho” no Município de Araucária, assegurando transporte seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos no momento sensível do retorno ao lar após o parto, promovendo a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana. A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente: • Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; • Art. 6º, que elenca a saúde e o transporte como direitos sociais; • Art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública; • Art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual; • Art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do





risco de doenças e de outros agravos; • Art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, inclusive o direito à vida e à saúde. Além disso, o Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial: • ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; • ODS 5 – Igualdade de Gênero; • ODS 10 – Redução das Desigualdades; • ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Trata-se de proposição de caráter programático e autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes, não criando obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, cabendo a este a regulamentação e a execução da política pública conforme disponibilidade orçamentária e administrativa. Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. ”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Vereador é parte legítima para a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 40, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 6º**, estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas públicas destinadas à proteção social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados





em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Ainda, o **art. 203 da Constituição Federal** dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo como objetivos, entre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

No âmbito da legislação infraconstitucional, destaca-se a **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que organiza a assistência social no Brasil e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção social e à redução das vulnerabilidades.

Também merece destaque o **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, que prevê, em seu **art. 4º**, ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Ademais, a **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso I**, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da população.

Dessa forma, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à proteção social e ao fortalecimento da família.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação adequada e estrutura compatível com as normas de elaboração legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento





do Projeto de Lei de nº 15/2026. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 11 de março de 2026.



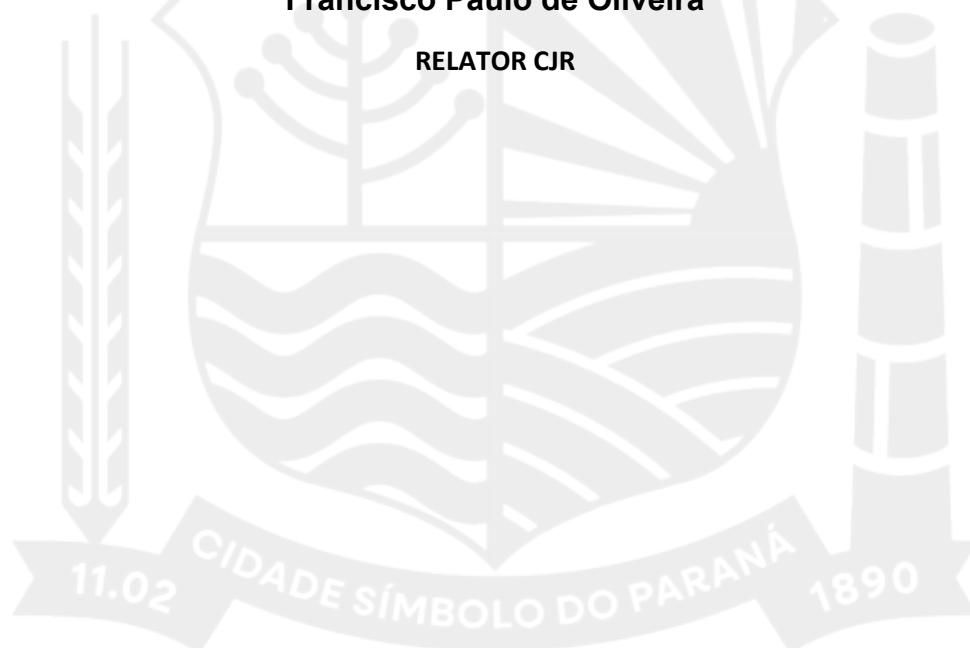
**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

11/03/2026 10:43:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 3320/2026
Projeto de Lei nº 15/2026
Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 04/2026

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº15/2026 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Institui o Programa” De volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Institui o Programa” De volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que:

“O presente Projeto de Lei institui o Programa “De Volta ao Ninho” no Município de Araucária, assegurando transporte seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos



no momento sensível do retorno ao lar após o parto, promovendo a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;
- Art. 6º, que elenca a saúde e o transporte como direitos sociais;
- Art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;
- Art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- Art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, inclusive o direito à vida e à saúde.

Além disso, o Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Trata-se de proposição de caráter programático e autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes, não criando obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, cabendo a este a regulamentação e a execução da política pública conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.





II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação trata sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º, b, e 56, III da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:



§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O art. 203 da Constituição Federal de 1988 trata da assistência social como um direito de todos que dela necessitarem, independentemente de contribuição prévia à seguridade social.

Em termos simples, ele estabelece que:

- A assistência social não exige contribuição (diferente da previdência).
- Deve ser garantida a qualquer pessoa em situação de necessidade.
- Tem como um dos principais objetivos a proteção dos grupos mais vulneráveis.
- o inciso I destaca especificamente: Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice

Isso significa que o Estado deve criar políticas públicas e programas para apoiar:

- famílias em situação de vulnerabilidade,
- gestantes,
- crianças e adolescentes,
- idosos.

Essas ações podem incluir, por exemplo:

- benefícios assistenciais (como o BPC/LOAS),
- serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS),
- programas de apoio familiar.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e de acordo com o parecer jurídico nº 07/2025, no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, consideramos de boa índole a pretensão apresentada pelo Senhor Vereador, no entanto somos **favoráveis** ao prosseguimento do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.

 **NILSO JOSE VAZ TORRES**
27/03/2026 16:17:56
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 16:18:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7c906c6977e0d>



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 15/2026

“Institui o Programa “De Volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “De Volta ao Ninho”, com a finalidade de assegurar transporte seguro, digno e humanizado às puérperas e aos recém-nascidos, do local de parto até suas residências ou outra unidade indicada pela rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – garantir a integridade física e emocional da mãe e do recém-nascido no deslocamento após a alta hospitalar;
- II** – reduzir riscos à saúde no período neonatal e puerperal;
- III** – promover o cuidado humanizado no pós-parto;
- IV** – atender prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V** – fortalecer as políticas públicas de atenção materno-infantil no Município.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I** – mães residentes no Município de Araucária;
- II** – usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III** – mães em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O transporte previsto nesta Lei poderá ser realizado por meio de:

- I** – veículos próprios do Município, devidamente adaptados;
- II** – convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III** – contratação de serviços especializados, respeitada a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 5º Os veículos utilizados no Programa deverão atender, no mínimo:

- I** – condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade;
- II** – equipamentos de segurança apropriados para recém-nascidos;
- III** – identificação visual do Programa “De Volta ao Ninho”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

07/01/2026 16:37:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “De Volta ao Ninho” no Município de Araucária, assegurando transporte seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos no momento sensível do retorno ao lar após o parto, promovendo a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;
- Art. 6º, que elenca a saúde e o transporte como direitos sociais;
- Art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;
- Art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- Art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, inclusive o direito à vida e à saúde.

Além disso, o Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Trata-se de proposição de caráter programático e autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes, não criando obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, cabendo a este a regulamentação e a execução da política pública conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 16981/2026
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 18/2026
Projeto de Lei nº 26/2026
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 18/2026

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Denomina de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 26 de 2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que denomina de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica

O Vereador justifica que o projeto de lei tem por finalidade prestar justa homenagem ao Senhor Luiz Carlos Brum, por meio da denominação de logradouro público no Município de Araucária, em reconhecimento à sua relevante contribuição social, econômica e comunitária para a cidade. Luiz Carlos Brum nasceu em 28 de novembro de 1941, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo residido posteriormente em Toledo/PR. Após servir ao Exército Brasileiro na cidade de Foz do Iguaçu, fixou residência definitiva em Araucária no ano de 1980, passando a integrar de forma ativa a vida econômica e social do Município. Em 1983, inaugurou estabelecimento comercial do ramo de alimentação, inicialmente denominado Restaurante Toledense, posteriormente conhecido como Restaurante Brum, localizado na região da Capela Velha, então bairro Jardim Côndor, atualmente denominado Jardim Plínio. Destaca-se que o homenageado foi o primeiro comerciante do ramo de refeições naquela localidade, exercendo papel pioneiro e relevante no



desenvolvimento econômico e na consolidação urbana da região. Além de sua atuação empresarial, Luiz Carlos Brum teve participação expressiva na vida comunitária, tendo exercido a função de primeiro presidente da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, no então bairro Jardim Côndor, por dois mandatos consecutivos, contribuindo diretamente para a organização e fortalecimento da educação pública local. Após período residindo fora do Município, retornou a Araucária, mantendo atividades no ramo de alimentação até o ano de 2004, quando o imóvel onde funcionava seu estabelecimento foi desapropriado pelo Poder Público Municipal, viabilizando a abertura da Rua Curió, atualmente situada no bairro Jardim Plínio, importante via de ligação com a região do Jardim Côndor. O Senhor Luiz Carlos Brum faleceu em 10 de junho de 2020, deixando legado reconhecido pela comunidade local, especialmente nas áreas de comércio, desenvolvimento urbano e participação comunitária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;





III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

A proposta encontra-se com o exposto atestado de óbito do Senhor Luiz Carlos Brum em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

02/03/2026 16:27:47

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 26/2026

Denomina de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

04/02/2026 11:22:49

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem ao Senhor Luiz Carlos Brum, por meio da denominação de logradouro público no Município de Araucária, em reconhecimento à sua relevante contribuição social, econômica e comunitária para a cidade.

Luiz Carlos Brum nasceu em 28 de novembro de 1941, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo residido posteriormente em Toledo/PR. Após servir ao Exército Brasileiro na cidade de Foz do Iguaçu, fixou residência definitiva em Araucária no ano de 1980, passando a integrar de forma ativa a vida econômica e social do Município.

Em 1983, inaugurou estabelecimento comercial do ramo de alimentação, inicialmente denominado Restaurante Toledense, posteriormente conhecido como Restaurante Brum, localizado na região da Capela Velha, então bairro Jardim Côndor, atualmente denominado Jardim Plínio. Destaca-se que o homenageado foi o primeiro comerciante do ramo de refeições naquela localidade, exercendo papel pioneiro e relevante no desenvolvimento econômico e na consolidação urbana da região.

Além de sua atuação empresarial, Luiz Carlos Brum teve participação expressiva na vida comunitária, tendo exercido a função de primeiro presidente da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, no então bairro Jardim Côndor, por dois mandatos consecutivos, contribuindo diretamente para a organização e fortalecimento da educação pública local.

Após período residindo fora do Município, retornou a Araucária, mantendo atividades no ramo de alimentação até o ano de 2004, quando o imóvel onde funcionava seu estabelecimento foi desapropriado pelo Poder Público Municipal, viabilizando a abertura da Rua Curió, atualmente situada no bairro Jardim Plínio, importante via de ligação com a região do Jardim Côndor.

O Senhor Luiz Carlos Brum faleceu em 10 de junho de 2020, deixando legado reconhecido pela comunidade local, especialmente nas áreas de comércio, desenvolvimento urbano e participação comunitária.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 11:22:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd0856376de30d9>





Processo Legislativo nº.29129/2026

Projeto de Lei nº 42/2026

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº65/2026

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 42/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, “Denomina “João Zonta”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, “Denomina “João Zonta”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“João Zonta nasceu em 17 de dezembro de 1916, no bairro Umbará, em Curitiba, filho de imigrantes italianos. Criado em ambiente rural, formou seu caráter com base no trabalho, na disciplina e na honestidade. Na década de 1940, constituiu família com Faustina, com quem teve filhos, entre eles Pedro Joanir Zonta, fundador da Rede Condor. Para sustentar a família, dedicou-se a diversas atividades empreendedoras, como a comercialização de leite, a criação de suínos, o transporte de cargas, a extração de areia e a produção de tijolos. Mesmo enfrentando dificuldades, destacou-se pela perseverança, responsabilidade e espírito de trabalho. Faleceu em 9 de fevereiro de 1998, em Curitiba. Seu legado permanece nos valores que transmitiu à família e na contribuição indireta ao desenvolvimento econômico e social do município e do Estado do Paraná. Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.”





Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





A denominação de logradouros públicos deve observar os requisitos previstos na legislação municipal, especialmente o art. 271-A do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 23/2020), que estabelece critérios como:

- vedação de homenagem a pessoa viva;
- inexistência de duplicidade de nomes;
- adequação da nomenclatura quanto à clareza e padronização.

Conforme consta dos autos do parecer jurídico, há comprovação do falecimento do homenageado mediante certidão de óbito, atendendo ao requisito legal previsto no inciso II do referido artigo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 42/2026. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 02 de abril de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

06/04/2026 10:28:56

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 42/2026

“Denomina de João Zonta, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de João Zonta, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA


João Zonta nasceu em 17 de dezembro de 1916, no bairro Umbará, em Curitiba, filho de imigrantes italianos. Criado em ambiente rural, formou seu caráter com base no trabalho, na disciplina e na honestidade.

Na década de 1940, constituiu família com Faustina, com quem teve filhos, entre eles Pedro Joanir Zonta, fundador da Rede Condor. Para sustentar a família, dedicou-se a diversas atividades empreendedoras, como a comercialização de leite, a criação de suínos, o transporte de cargas, a extração de areia e a produção de tijolos. Mesmo enfrentando dificuldades, destacou-se pela perseverança, responsabilidade e espírito de trabalho. Faleceu em 9 de fevereiro de 1998, em Curitiba.

Seu legado permanece nos valores que transmitiu à família e na contribuição indireta ao desenvolvimento econômico e social do município e do Estado do Paraná.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2026.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
02/03/2026 11:01:54
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 523/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos visando à instalação de um redutor de velocidade na Rua Luiz Franceschi, no trecho compreendido entre os números 727 e 737.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de instalação de um redutor de velocidade na Rua Luiz Franceschi (trecho entre os nº 727 e 737) justifica-se pelo tráfego intenso e pelo risco de acidentes, agravados pela baixa visibilidade causada pelo estacionamento de caminhões e pelo fluxo de saída da empresa Risotolândia. A medida é urgente devido à proximidade de uma escola e um parquinho infantil, o que gera grande circulação de crianças e famílias, tornando a segurança viária essencial para proteger pedestres e condutores que transitam pela região. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

31/03/2026 08:24:30

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 524/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização estudos visando à retirada da sinalização de estacionamento com tempo limitado de 15 (quinze) minutos existente em frente ao Condomínio Villaggio Vicenza (Rua Antonio Ribeiro dos Santos, 15 – Iguçu).

JUSTIFICATIVA


A presente Indicação tem como objetivo solicitar a retirada da sinalização de estacionamento com tempo limitado de 15 (quinze) minutos, localizada em frente ao Condomínio Villaggio Vicenza (Rua Antônio Ribeiro dos Santos, 15 – Iguçu).

A referida sinalização foi instalada anteriormente para atender à demanda de uma distribuidora que funcionava no local. No entanto, como o estabelecimento não está mais em operação, a necessidade de uma vaga de curta duração deixou de existir.

Dessa forma, a manutenção da sinalização atual restringe o uso do espaço de estacionamento sem justificativa, prejudicando moradores e demais cidadãos que utilizam a via pública. A adequação da sinalização permitirá um melhor aproveitamento das vagas disponíveis na região.

Diante disso, solicita-se que o órgão competente realize a retirada da sinalização de estacionamento de 15 minutos, permitindo que a vaga passe a ser utilizada normalmente pelos moradores e pela população que transita pela região.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO
31/03/2026 08:31:43
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº546/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a instalação de placas nas Obras Públicas Paralisadas, contendo o motivo da interrupção da mesma, no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo instituir a instalação de placas informativas nas obras públicas paralisadas no Município de Araucária, as quais deverão conter, de forma clara e resumida, os motivos da interrupção, garantindo maior transparência à população.

Considera-se obra paralisada aquela cujas atividades estejam interrompidas por período superior a 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, o órgão público responsável deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado contendo as justificativas da paralisação. Além disso, o órgão responsável deverá disponibilizar essas informações no Portal da Transparência, garantindo que qualquer cidadão possa acessá-las de forma clara e completa.

A medida busca reforçar os princípios da transparência e da publicidade na administração pública, considerando o relevante volume de recursos investidos nas obras. Além disso, contribui para manter a população informada, fortalecer o controle social e aprimorar a fiscalização das obras públicas, tanto pelos órgãos competentes quanto pela sociedade.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Março de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

31/03/2026 08:28:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 606/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a coleta de resíduos orgânicos e volumosos em frente ao bosque na Rua Francisco Drewniak, entre os números 60 e 80, no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reveste-se de extrema importância e urgência, uma vez que o local em questão tem sido sistematicamente utilizado para o descarte irregular de resíduos, situação que compromete diretamente a segurança, o bem-estar dos moradores e a integridade do meio ambiente.

O acúmulo indiscriminado de materiais volumosos, orgânicos e recicláveis favorece a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, ampliando significativamente os riscos à saúde pública. Diante desse cenário, impõe-se a necessidade premente da intervenção ora proposta, acompanhada de ações contínuas de limpeza e fiscalização, como medida essencial à proteção da coletividade e à preservação ambiental.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

02/04/2026 15:15:24

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 607/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da calçada na Rua Vicente Strugala, na esquina com a Rua Manoel Ribas, no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A situação atual compromete severamente o direito à locomoção segura e autônoma, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, em desconformidade com as normas de acessibilidade e com os princípios constitucionais de inclusão e cidadania.

A intervenção proposta impõe-se como medida de interesse público diante dos seguintes benefícios:

- Segurança viária: eliminação de barreiras físicas e redução de riscos de acidentes para pedestres e ciclistas;
- Acessibilidade universal: assegurar o pleno exercício do direito de ir e vir;
- Valorização urbanística: requalificação do espaço público, fortalecimento da função social da via e estímulo à convivência comunitária.

Trata-se, portanto, de providência indispensável, de caráter urgente, que conjuga a prevenção de acidentes, a promoção da dignidade urbana e a efetivação de direitos fundamentais, transformando o logradouro em ambiente seguro, inclusivo e funcional para toda a coletividade.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de abril de 2026.


GILMAR CARLOS LISBOA
02/04/2026 15:17:12
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada
GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 701/2026

A presente indicação tem por finalidade solicitar a Mesa Diretora o encaminhamento à Comissão Executiva, a sugestão do Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Auxílio-Saúde aos Servidores em efetivo exercício da Câmara Municipal de Araucária, visando à implantação do referido benefício.

PROJETO DE LEI NºXX /2026

Dispõe sobre o Auxílio-Saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Araucária — PR, autorizado a conceder Auxílio-Saúde para seus servidores em efetivo exercício, por meio de auxílio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores de que trata o caput deste artigo, após a concessão e implementação do Auxílio-Saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

Art. 2º O valor do Auxílio-Saúde destinado aos servidores em efetivo exercício, bem como aos seus dependentes, deverá ser fixado e revisto de acordo com as disposições previstas na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, filhos e cônjuge do beneficiário titular.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Saúde será prestado mensalmente aos servidores em efetivo exercício, na forma de crédito em folha de pagamento, conforme a faixa etária dos beneficiários.

Art. 4º O Auxílio-Saúde será concedido conforme requerimento do servidor que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.





§ 1º Os servidores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 2º Não é possível a concessão do benefício tão somente para dependentes dos servidores.

§ 3º O benefício corresponderá somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Art. 5º O Auxílio-Saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Parágrafo único - O beneficiário titular ou dependente do Auxílio-Saúde terá direito ao auxílio correspondente a apenas um plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 6º Não será devido o auxílio-saúde ao servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou ainda que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Art. 7º O auxílio-saúde não será concedido:

I - Aos beneficiários que:

- a) estejam em gozo de licença sem remuneração;
- b) estejam em cessão funcional, não recebendo seus vencimentos do Poder Legislativo;
- c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão com prejuízo da remuneração;
- d) não comprovem trimestralmente que possuem plano privado de assistência à saúde;
- e) recebam, integral ou parcialmente, benefício ou auxílio financeiro semelhante ou possuir outro programa de assistência à saúde.

Art. 8º O servidor beneficiário deverá apresentar a cada 3 (três) meses, até o dia 20 (vinte), o comprovante de pagamento do plano de assistência à saúde à Diretoria responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araucária.

§ 1º A não comprovação dos pagamentos do plano de assistência à saúde no prazo e forma definidos é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, devendo o beneficiário restituir os valores aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias.





§ 2º Não havendo a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês subsequente, sem prejuízo das demais penalidades constantes da legislação vigente.

Art. 9º Constitui obrigação do beneficiário do auxílio-saúde a comunicação imediata ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araucária, da rescisão do contrato de seu plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do auxílio.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, quando necessários.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos por atos do Chefe do Poder Legislativo.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 31 de março de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

31/03/2026 14:02:22

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO PAVONI

VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



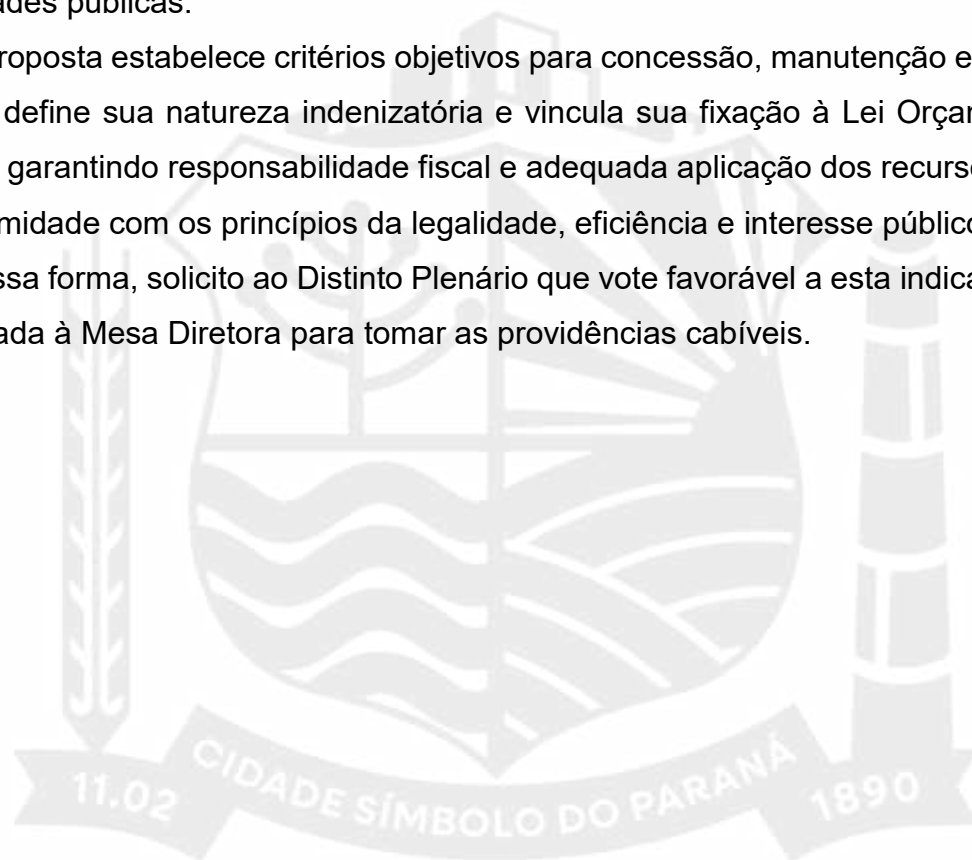


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Saúde aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, assegurando apoio financeiro para o custeio de planos ou seguros privados de assistência à saúde para servidores em efetivo exercício e seus dependentes. A medida busca promover a valorização do quadro funcional, contribuir para a qualidade de vida dos servidores e favorecer melhores condições para o desempenho das atividades públicas.

A proposta estabelece critérios objetivos para concessão, manutenção e controle do benefício, define sua natureza indenizatória e vincula sua fixação à Lei Orçamentária do Município, garantindo responsabilidade fiscal e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº781/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a substituição do bueiro localizado na Rua Lírio Boneto, em frente ao número 295, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

O bueiro existente encontra-se em condições inadequadas, representando risco à circulação de pedestres e veículos. A situação torna-se ainda mais preocupante diante da presença constante de crianças, que exigem atenção redobrada nos horários de entrada e saída da unidade educacional próxima. Além disso, irregularidades no bueiro podem provocar acúmulo de água, mau cheiro e falhas no escoamento das águas pluviais, gerando transtornos à comunidade, sobretudo em períodos chuvosos.

Portanto, a substituição do bueiro mostra-se uma medida necessária para prevenir acidentes, melhorar a drenagem urbana e proporcionar mais segurança e qualidade de vida aos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 08:50:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 782/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de móveis usados na Rua Lírio Boneto, em frente ao número 286, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A presença de entulhos e móveis descartados irregularmente na via pública tem causado transtornos aos moradores, comprometendo a limpeza urbana e a organização do espaço. O acúmulo desses materiais contribui para a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de favorecer a formação de focos de doenças, especialmente em períodos de chuva. Além dos impactos à saúde pública, os resíduos dispostos de forma inadequada prejudicam a mobilidade de pedestres e veículos, podendo gerar situações de risco e dificultar a circulação na via.

Portanto, a retirada dos entulhos e móveis é essencial para garantir melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à população, bem como para a preservação e adequada utilização do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 08:51:31

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº783/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos e entulhos em frente ao número 251, na Rua Dorinha Jess Sfindrych, localizada no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de galhos e entulhos tem gerado transtornos aos moradores, comprometendo a limpeza e a organização da via pública. A permanência desses resíduos favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a formação de focos de doenças, especialmente em períodos de chuva, quando também pode ocorrer a obstrução do escoamento das águas pluviais. Além disso, os materiais descartados de forma inadequada podem prejudicar a circulação de pedestres e veículos, ocasionando riscos e dificultando a mobilidade no local.

Portanto, a retirada dos galhos e entulhos é uma medida necessária para restabelecer as condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar da população, bem como para garantir a correta utilização do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 08:52:47

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 721/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a troca dos forros que estão caindo no CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizada na Rua Arlaí Ozório Vicente, 74 - Costeira, Araucária - PR, 83708-737.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a substituição imediata dos forros no CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier é uma medida de segurança imprescindível para garantir a integridade física das crianças e dos profissionais, uma vez que o desprendimento das placas sinaliza um risco iminente de acidentes e compromete a salubridade das salas de aula. Além de eliminar o perigo de quedas sobre os ocupantes, a reforma é fundamental para evitar a exposição a poeira, umidade ou eventuais infestações alojadas no entre forro, assegurando que o ambiente escolar permaneça adequado ao desenvolvimento pedagógico e em conformidade com as normas de infraestrutura e vigilância sanitária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

31/03/2026 10:09:06

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 722/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize o fechamento das laterais do saguão devido ao inverno no CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizada na Rua Arlaí Ozório Vicente, 74 - Costeira, Araucária - PR, 83708-737.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a execução do fechamento lateral do saguão no CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier é uma intervenção urgente e necessária para proteger a comunidade escolar contra as baixas temperaturas rigorosas do inverno em Araucária. A ausência de vedação expõe crianças e funcionários a correntes de ar gelado e umidade, o que eleva consideravelmente o risco de doenças respiratórias e causa desconforto térmico extremo, inviabilizando o uso pedagógico e recreativo do espaço comum. Ao realizar essa adequação, garante-se um ambiente acolhedor, seguro e salubre, preservando o bem-estar dos alunos e mantendo a continuidade das atividades escolares com a proteção adequada contra as intempéries climáticas da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
31/03/2026 10:18:17
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 723/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a manutenção de toda a pintura da estrutura do CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizada na Rua Arlaí Ozório Vicente, 74 - Costeira, Araucária - PR, 83708-737.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a revitalização da pintura em toda a estrutura do CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier é fundamental para garantir a preservação do patrimônio público e a salubridade do ambiente escolar, combatendo o desgaste causado por intempéries e prevenindo a formação de infiltrações ou mofo nas alvenarias. Além da proteção física da edificação, a manutenção estética promove um espaço acolhedor e estimulante para o aprendizado infantil, reforçando o cuidado com o bem-estar dos alunos e profissionais, em total conformidade com os padrões de higiene e segurança exigidos para unidades de ensino. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

31/03/2026 10:52:10

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 725/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para realizar um estudo para nomear a via e a posterior regularização da via junto ao órgão competente, a qual, na presente data, encontra-se sem denominação (-25.574733289380184, -49.417012737430966).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a nomeação de uma via pública sem denominação oficial é uma medida essencial para garantir a identidade civil e o acesso pleno aos direitos fundamentais dos moradores. A falta de um nome formal gera transtornos logísticos que impedem o recebimento de correspondências e dificultam o acionamento de serviços de emergência e segurança. Portanto, a realização de um estudo técnico para a regularização junto ao órgão competente é indispensável para promover o ordenamento urbano, facilitar a instalação de infraestrutura básica e assegurar a dignidade da comunidade por meio do reconhecimento oficial do logradouro na malha municipal. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

02/04/2026 11:51:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 726/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que faça a pavimentação da via sem denominação, esquina com a Rua Vanda Fila, Boqueirão, Araucária - PR, 83704-280.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a pavimentação da via sem denominação, situada na interseção com a Rua Vanda Fila, é uma medida urgente para garantir a mobilidade urbana e a saúde pública dos moradores do bairro Boqueirão. Atualmente, a falta de infraestrutura asfáltica dificulta o tráfego de veículos e pedestres, além de causar transtornos com o acúmulo de poeira e lama, que prejudicam a qualidade de vida local. A execução desta obra, aliada à regularização técnica do logradouro, integrará o trecho adequadamente à malha viária de Araucária, assegurando segurança no deslocamento e a valorização urbana necessária para aquela região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

02/04/2026 12:14:02

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


INDICAÇÃO Nº 727/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que faça a iluminação da via sem denominação, esquina com a Rua Vanda Fila, Boqueirão, Araucária - PR, 83704-280. (-25.57475009765364, -49.416987454226465)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a instalação de iluminação pública na via sem denominação, situada na interseção com a Rua Vanda Fila, no Boqueirão, é uma intervenção prioritária para mitigar a vulnerabilidade dos moradores e usuários que transitam pelas coordenadas indicadas. A precariedade luminosa no trecho atual eleva os riscos de acidentes viários e compromete a segurança pública, criando um ambiente propício a abordagens criminosas e restringindo o direito à cidade durante o período noturno. Ao dotar este logradouro de infraestrutura elétrica adequada, a administração municipal cumpre seu dever de zelar pela integridade física da população, promovendo a revitalização do espaço urbano e garantindo condições dignas de visibilidade e circulação para toda a comunidade de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/04/2026 13:59:29
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 766/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria compete a implantação de um sistema de identificação **opcional e sigiloso** de residências onde haja pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou em condição de vulnerabilidade, com o objetivo de auxiliar equipes de emergência, como SAMU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, em situações de urgência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária considerando a importância de garantir maior agilidade e eficiência no atendimento de emergências, especialmente em casos que envolvem pessoas acamadas ou com limitações severas de mobilidade.

Em situações críticas, como incêndios, enchentes, desabamentos ou atendimentos médicos de urgência, o tempo de resposta é determinante para a preservação da vida. Muitas vezes, as equipes de socorro não possuem informações prévias sobre a existência de moradores em condições especiais dentro das residências, o que pode dificultar ou retardar o atendimento adequado.

A proposta consiste na criação de um cadastro **voluntário**, aliado a um sistema de sinalização **discreta e sigilosa**, que permita às equipes de emergência identificarem rapidamente esses locais, respeitando sempre a privacidade e a vontade das famílias envolvidas.





Além de contribuir para a proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, a medida também promove uma atuação mais estratégica e eficiente por parte dos serviços de emergência, podendo reduzir riscos, otimizar recursos e salvar vidas.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

31/03/2026 14:27:18

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 767/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria compete estudo e posterior implantação de **semáforos sonoros inteligentes** em vias de grande circulação do município, especialmente em locais com maior fluxo de pedestres, como regiões centrais, proximidades de escolas, unidades de saúde, terminais de transporte coletivo e repartições públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover **acessibilidade, inclusão e segurança** para pessoas com deficiência visual, garantindo maior autonomia na travessia de vias públicas.

Os semáforos sonoros inteligentes funcionam por meio de sinais auditivos que orientam o momento seguro para a travessia, podendo ainda contar com tecnologias modernas, como acionamento por controle remoto, sensores de presença ou integração com aplicativos móveis, evitando ruídos constantes e contribuindo para o conforto urbano.

Atualmente, pessoas com deficiência visual enfrentam dificuldades e riscos ao atravessar ruas movimentadas, ficando muitas vezes dependentes de terceiros. A implantação desse sistema representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

Dessa forma, a adoção de semáforos sonoros inteligentes contribui diretamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e valorização da dignidade das pessoas com deficiência.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de abril de 2026.



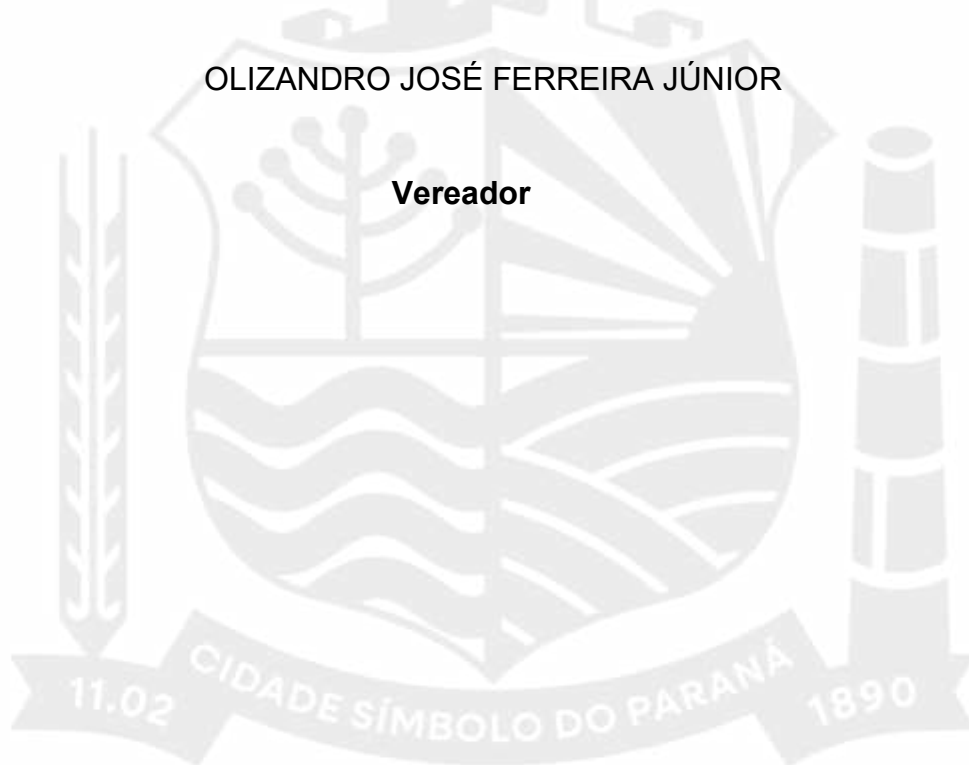
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

01/04/2026 10:21:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 786/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, junto à Secretaria Municipal competente, a solicita a implantação de um campo de futebol no Jardim Marcelino, localizado no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação surge a partir de reiteradas solicitações dos moradores do Jardim Marcelino, no bairro Capela Velha, que relatam a ausência de espaços públicos adequados destinados à prática de esportes e atividades de lazer na região. Tal carência limita significativamente as opções de convivência comunitária e o acesso a práticas saudáveis, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A implantação de um campo de futebol no Jardim Marcelino representa uma medida de grande relevância social, uma vez que o esporte é reconhecido como importante instrumento de inclusão, formação cidadã e prevenção de situações de vulnerabilidade social. A oferta de um espaço apropriado e seguro para a prática esportiva contribui diretamente para o desenvolvimento físico e mental dos usuários, além de incentivar hábitos saudáveis e o uso positivo do tempo livre.

Além disso, o campo de futebol poderá servir como ponto de encontro da comunidade, fortalecendo os vínculos sociais, promovendo a integração entre os moradores e incentivando a realização de atividades coletivas, como campeonatos amadores, projetos sociais e eventos comunitários. Esse tipo de iniciativa também auxilia na redução de índices de ociosidade e pode contribuir, de forma indireta, para a diminuição de problemas sociais.

Importante destacar que, embora ainda não haja definição de um local específico para a implantação do referido campo, esta indicação tem como objetivo iniciar os estudos técnicos necessários, incluindo a identificação de área adequada, análise de viabilidade, infraestrutura e eventuais parcerias que possam viabilizar o projeto.





Diante do exposto, considerando os benefícios sociais, esportivos e comunitários que a medida proporcionará, solicitamos a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta demanda, que certamente trará impactos positivos à população do Jardim Marcelino.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de abril de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

01/04/2026 16:14:47

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 809/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente **o estudo técnico para viabilizar manutenção do calçamento da Rua Massatochi frente ao numeral 136, bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de estudo técnico afim de viabilizar a manutenção do calçamento da rua massatochi, em frente ao numeral 136, no bairro Costeira, em razão das dificuldades de acessibilidade decorrentes da degradação da calçada existente.


Atualmente, a via apresenta diversos buracos e desníveis e, por se tratar de uma rua com bastante fluxo de pessoas e comércio, os moradores tem dificuldade de transitar pela calçada.

Ressalta-se que a manutenção do calçamento no trecho mencionado não se trata apenas de uma medida de infraestrutura urbana, mas de uma ação necessária para garantir dignidade, segurança e melhores condições de mobilidade aos moradores,

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização da manutenção da calçada, a fim de sanar os problemas existentes e assegurar condições adequadas de tráfego e segurança a todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
02/04/2026 16:25:20
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 811/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a necessidade de **construção de calçada e meio fio na Rua Cisne no trecho entre as ruas Galha Azul e Gaivota, bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA


A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de estudo técnico, a fim de viabilizar a construção de calçada na Rua Cisne, no trecho compreendido entre as ruas Galha Azul e Gaivota, no bairro Capela Velha, visando proporcionar melhores condições de mobilidade e segurança aos pedestres que utilizam diariamente a via.

Atualmente, o referido trecho apresenta irregularidades no passeio, com buracos e desníveis que dificultam a circulação de pedestres, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A situação acaba obrigando muitos moradores a caminhar pela pista de rolamento, aumentando o risco de acidentes.

Dessa forma, a realização das melhorias solicitadas contribuirá significativamente para a segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população local, além de promover maior organização urbana e valorização da região.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
02/04/2026 16:23:04
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

